



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 03/2024

Processo Licitatório: 96/2024

Relatório

Trata-se de processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP, tendo por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria, lanternagem e pintura, incluindo o fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do Sistema AUDATEX (Sistema de Software TABELA AUDATEX) para veículos e tabela oficial de preços da respectiva montadora/fabricante para maquinários, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos e maquinários de propriedade do Município de Frederico Westphalen – RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A licitação foi dividida por itens, no total de 42 (quarenta e dois), sendo que para os itens 23 a 34, como condição para assinatura da Ata, a licitante obrigatoriamente deverá fornecer ao Município as Tabelas das Montadoras/Fabricantes, conforme disposto na letra “g” do item 15 do Edital.

Na data de 30 de julho de 2024, a Pregoeira encaminhou o processo para a Adjudicação e Homologação do certame.

Em despacho exarado por esta autoridade na data de 09 de agosto de 2024, a decisão foi pela convocação das empresas remanescentes para apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, manifestação de interesse em contratar com a Administração Pública referente aos itens de nº 23 a 34 do Pregão Presencial nº 03/2024.

Considerando que se trata de licitação para a formação de registro de preços, dividida em 42 (quarenta e dois) lotes/itens e ainda há necessidade de aguardar o cumprimento de prazos decorrentes de atendimento de exigência da letra “g” do item 15 do Edital para os itens 23 a 34 do Pregão, e que neste momento impedem a adjudicação e homologação conjunta de todos os lotes/itens em um único ato.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

Considerando que em relação aos lotes/itens 01 a 22 e 35 a 42, foram encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para recursos administrativos, estão assim aptos a serem adjudicados e homologados;

Considerando que a divisão da licitação em itens/lotes, como regra, tem como premissa o princípio da economicidade e da eficiência administrativas, na medida em que são reunidos, num mesmo certame, diversos objetos que poderiam ser licitados separadamente, empreendendo-se, em tese, maior agilidade e economia na seleção da melhor proposta para a Administração. Além disso, são praticados, uma única vez, todos os atos preparatórios para a realização da licitação, tais como as manifestações técnicas e jurídicas, as publicações, entre outros.

Considerando que na esteira do que se expôs, é de se concluir, portanto, que o lote/item que integra um edital de licitação tem natureza jurídica de licitação autônoma, tendo, por assim dizer, "vida jurídica própria e independente" em relação aos demais.

Considerando que dando guarida ao que se expôs, a doutrina especializada assim leciona acerca do tema:

A licitação por itens consiste na concentração, em um único procedimento licitatório, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Poderia aludir-se a uma hipótese de "cumulação de licitações" ou "licitações cumuladas; fazendo-se paralelo com a figura da cumulação de ações conhecida no âmbito do Direito Processual.¹

Considerando que os lotes/itens são, tecnicamente, licitações autônomas; que existe discricionariedade atribuída à Administração para reunir ou não os objetos no mesmo certame; que, em razão da citada autonomia, há pluralidade de julgamentos, pois cada um dos lotes/itens é julgado individualmente, tanto no que diz respeito aos requisitos de habilitação, que são analisados e processados autonomamente em relação a cada item específico do edital, quanto em relação a apreciação dos recursos interpostos; e, por fim, pelo fato de que cada um dos itens/lotes será objeto de contratação individualizada pela Administração, é forçoso concluir que não há razões jurídicas para não se admitir que o ato de homologação do certame seja procedido levando em conta cada um dos objetos licitados no certame, ainda mais quando o elemento central que

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 15. ed. Pág. 310/311. São Paulo. Dialética, 2102



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

autorizou a reunião das licitações em um único edital, que é a economia de tempo e de recursos, pode ser comprometido quando há intercorrências processuais que atrasam ou impedem que um ou mais lotes/itens possam ser homologados no mesmo ato, causando prejuízos tanto à Administração quanto aos vencedores do certame.

Considerando que o TCU editou a Súmula n.º 247, que segue as mesmas bases do entendimento ora defendido ao firmar que "*é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade*".

Considerando que a homologação individualizada dos lotes/itens decorrentes de um mesmo edital encontra amparo, também, nas lições de Marçal Justen Filho, cujo conteúdo abaixo transcrevemos:

A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições para a realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. O ato convocatório discrimina diferentes objetos, cada qual considerado como um "item". A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de habilitação quanto na de exame de propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quantos sejam os itens objeto de avaliação.

Na licitação por itens, a interposição de recursos ou outros incidentes produzem efeitos limitados ao âmbito da controvérsia. Se determinados itens não forem objeto de impugnação, discordância ou recurso, nada impede que o certame tenha seguimento em relação a eles. O próprio ato convocatório deverá prever essa solução, determinando a possibilidade de desdobramento dos autos. Isso permitirá, sob o ângulo prático, o desenvolvimento concomitante de diferentes procedimentos. Assim, poderá promover-se a continuidade da



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

licitação relativamente a certos itens (que não foram objeto de divergência), enquanto se processa recurso administrativo quanto a outros. (...)²

Assim, calcados nas lições acima citadas, bem como no enunciado da Súmula n.º 247 do TCU, a homologação de apenas alguns itens/lotes da licitação é possível dada a natureza autônoma que cada um deles detém em relação ao edital do certame, sendo, inclusive, recomendável, para se evitar que ocorram atrasos na contratação dos vencedores que venham a comprometer a eficácia do certame.

Decido

a) Adjudicar e homologar por este ato, parcialmente o Pregão Presencial nº 03/2024, sendo os itens 01 a 22 e 35 a 42, tendo como vencedoras as empresas com os respectivos itens conforme segue:

A signature in black ink, appearing to be a stylized 'H' or similar letter.

² Idem, ibidem, págs. 311/312.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

EMPRESA	CNPJ	Itens	VP	D	QH	VH	VT
ALZIRA GAITKOSKI DA SILVA ME	95.093.993/0001-08	Item 36	88.000,00	10%	800	185,00	236.000,00
							236.000,00
EMPRESA		Itens	VP	D	QH	VH	VT
AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME	01.841.966/0001-14	Item 02	10.500,00	11%	81	58,00	15.198,00
AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME	01.841.966/0001-15	Item 04	21.000,00	10,30%	182	58,00	31.556,00
AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME	01.841.966/0001-16	Item 06	18.000,00	11%	162	58,00	27.396,00
AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME	01.841.966/0001-17	Item 07	227.500,00	10,20%	1.400	65,00	318.500,00
AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME	01.841.966/0001-18	Item 08	97.500,00	10%	1.083	62,00	164.646,00
AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME	01.841.966/0001-19	Item 10	106.500,00	17%	884	56,00	156.004,00
AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME	01.841.966/0001-20	Item 14	135.000,00	15%	378	69,00	161.082,00
AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME	01.841.966/0001-21	Item 35	60.000,00	1%	92	150,00	73.800,00
							948.182,00
EMPRESA		Itens	VP	D	QH	VH	VT
MECANICA CARGNIN LTDA ME	01.320.553/0001-94	Item 11	46.900,00	15%	160	65,00	57.300,00
MECANICA CARGNIN LTDA ME	01.320.553/0001-95	Item 12	20.100,00	15%	80	80,00	26.500,00
MECANICA CARGNIN LTDA ME	01.320.553/0001-96	Item 13	315.000,00	15%	742	70,00	366.940,00
MECANICA CARGNIN LTDA ME	01.320.553/0001-97	Item 15	31.500,00	15%	100	70,00	38.500,00
MECANICA CARGNIN LTDA ME	01.320.553/0001-98	Item 17	70.000,00	15%	100	70,00	77.000,00
MECANICA CARGNIN LTDA ME	01.320.553/0001-99	Item 19	7.000,00	15%	50	75,00	10.750,00
							576.990,00
EMPRESA		Itens	VP	D	QH	VH	VT
FERNANDO GARBIN LTDA	14.642.603/0001-00	Item 16	13.500,00	16%	50	70,00	17.000,00
FERNANDO GARBIN LTDA	14.642.603/0001-01	Item 18	30.000,00	15,5%	50	75,00	33.750,00
FERNANDO GARBIN LTDA	14.642.603/0001-02	Item 21	280.000,00	16%	910	69,00	342.790,00
FERNANDO GARBIN LTDA	14.642.603/0001-03	Item 22	120.000,00	16%	560	84,00	167.040,00
							560.580,00
EMPRESA		Itens	VP	D	QH	VH	VT
GEOVAN GONÇALVES DE OLIVEIRA ME	04.403.629/0001-33	Item 20	3.000,00	5,5%	25	55,00	4.375,00
							4.375,00
EMPRESA		Itens	VP	D	QH	VH	VT
MECANICA UTILITÁRIA LTDA ME	06.173.832/0001-96	Item 09	248.500,00	11,5%	1.326	45,00	308.170,00
							308.170,00
EMPRESA		Itens	VP	D	QH	VH	VT
RONALDO ZATTI	30.164.042/0001-29	Item 01	24.500,00	15,15%	105	80,00	32.900,00
RONALDO ZATTI		Item 03	49.000,00	15,50%	245	68,00	65.660,00
RONALDO ZATTI		Item 05	42.000,00	17,17%	210	82,00	59.220,00
							157.780,00

Publique-se.

Frederico Westphalen/RS, 14 de agosto de 2024.

José Alberto Panosso

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Canellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

EMPRESA	CNPJ	Itens	VP	D	QH	VH	VT
ALZIRA GAITKOSKI DA SILVA ME	95.093.993/0001-08	Item 36	88.000,00	10%	800	185,00	236.000,00
							236.000,00
EMPRESA		Itens	VP	D	QH/UN	VH	VT
AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME	01.841.966/0001-14	Item 02	10.500,00	11%	81	58,00	15.198,00
AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME	01.841.966/0001-15	Item 04	21.000,00	10,30%	182	58,00	31.556,00
AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME	01.841.966/0001-16	Item 06	18.000,00	11%	162	58,00	27.396,00
AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME	01.841.966/0001-17	Item 07	227.500,00	10,20%	1.400	65,00	318.500,00
AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME	01.841.966/0001-18	Item 08	97.500,00	10%	1.083	62,00	164.646,00
AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME	01.841.966/0001-19	Item 10	106.500,00	17%	884	56,00	156.004,00
AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME	01.841.966/0001-20	Item 14	135.000,00	15%	378	69,00	161.082,00
AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME	01.841.966/0001-21	Item 35	60.000,00	1%	92	150,00	73.800,00
AUTO ELETRICA BETO FW LTDA ME	01.841.966/0001-21	Item 40			1.250	147,51	184.387,50
							1.132.569,50
EMPRESA		Itens	VP	D	QH/UN	VH	VT
MECANICA CARGNIN LTDA ME	01.320.553/0001-94	Item 11	46.900,00	15%	160	65,00	57.300,00
MECANICA CARGNIN LTDA ME	01.320.553/0001-95	Item 12	20.100,00	15%	80	80,00	26.500,00
MECANICA CARGNIN LTDA ME	01.320.553/0001-96	Item 13	315.000,00	15%	742	70,00	366.940,00
MECANICA CARGNIN LTDA ME	01.320.553/0001-97	Item 15	31.500,00	15%	100	70,00	38.500,00
MECANICA CARGNIN LTDA ME	01.320.553/0001-98	Item 17	70.000,00	15%	100	70,00	77.000,00
MECANICA CARGNIN LTDA ME	01.320.553/0001-99	Item 19	7.000,00	15%	50	75,00	10.750,00
MECANICA CARGNIN LTDA ME	01.320.553/0001-99	Item 41			750	146,00	109.500,00
MECANICA CARGNIN LTDA ME	01.320.553/0001-99	Item 42			100	113,00	11.300,00
							697.790,00
EMPRESA		Itens	VP	D	QH/UN	VH	VT
FERNANDO GARBIN LTDA	14.642.603/0001-00	Item 16	13.500,00	16%	50	70,00	17.000,00
FERNANDO GARBIN LTDA	14.642.603/0001-01	Item 18	30.000,00	15,5%	50	75,00	33.750,00
FERNANDO GARBIN LTDA	14.642.603/0001-02	Item 21	280.000,00	16%	910	69,00	342.790,00
FERNANDO GARBIN LTDA	14.642.603/0001-03	Item 22	120.000,00	16%	560	84,00	167.040,00
FERNANDO GARBIN LTDA	14.642.603/0001-03	Item 38			2.200	148,00	325.600,00
							886.180,00
EMPRESA		Itens	VP	D	QH	VH	VT
GEOVAN GONÇALVES DE OLIVEIRA ME	04.403.629/0001-33	Item 20	3.000,00	5,5%	25	55,00	4.375,00
							4.375,00
EMPRESA		Itens	VP	D	QH	VH	VT
MECANICA UTILITÁRIA LTDA ME	06.173.832/0001-96	Item 09	248.500,00	11,5%	1.326	45,00	308.170,00
							308.170,00
EMPRESA		Itens	VP	D	QH/UN	VH	VT
RONALDO ZATTI	30.164.042/0001-29	Item 01	24.500,00	15,15%	105	80,00	32.900,00
RONALDO ZATTI	30.164.042/0001-29	Item 03	49.000,00	15,50%	245	68,00	65.660,00
RONALDO ZATTI	30.164.042/0001-29	Item 05	42.000,00	17,17%	210	82,00	59.220,00
RONALDO ZATTI	30.164.042/0001-29	Item 39			850	111,00	94.350,00
							252.130,00
EMPRESA		Itens	VP	D	QH	VH	VT
ZANETTI MAQUINAS AGRICOLAS	10.444.218/0001-99	Item 37			600	118,80	71.280,00
							71.280,00

Publique-se.

Frederico Westphalen/RS, 14 de agosto de 2024.

José Alberto Panosso

Prefeito Municipal